



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.97/000-6 REG. INTE: 46000.003/072/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.358.853/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos no Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.89/00-8 REG. INTE/MSB: 40001.003/003/57 Fundado em: 26/06/1997 CNPJ: 01.755.970/0001-60

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSIST. TÉCNICA DE ELETRODOM., ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP, CNPJ n. 07.358.853/0001-49, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **ALESSANDRO TOSHIKI OSAKI**;

E

SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST., CNPJ n. 01.755.970/0001-60, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **MILTON DALMAZO**;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP,



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CIDRADE/ENTRADA SINDICAL: 002.123.371/00-6 REG. MTE: 48006100170/0004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.366.863/0001-40



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CIDRADE/ENTRADA SINDICAL: 002.123.371/00-6 REG. MTE: 48006100170/0004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.366.863/0001-40

Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duarte/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 07.352.853/0001-40
CNPJ: 07.352.853/0001-40
CNPJ: 07.352.853/0001-40



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 07.352.853/0001-40
CNPJ: 07.352.853/0001-40
CNPJ: 07.352.853/0001-40

Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Paripatuba/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.971/98-6 REG.MTE: 46000.003172/2004-78 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.853/0001-40



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.897/87-8 REG. MTE/REBR: 46000.003002/57 Fundado em 26/01/1997 CNPJ: 01.755.570/0003-60

Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2024, será garantido o salário normativo de R\$ 1.514,17 (Um mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto para demais jornadas com previsões específicas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES E SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º setembro de 2024, serão garantidos os salários mínimos profissionais previstos a seguir:



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRDOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.123.9719-6 REG.MTE: 46000.003172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.053/0001-40



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.89101-8 REG. MTE/RESE: 46000.003002/07 Fundado em 26/04/2007 CNPJ: 07.350.053/0001-40

Office Boy / Mensageiro / Entregador / Motoboy / Serviços de Limpeza / Ajudante Geral / Copeiro / Carregador / Empacotador / Recepcionista / Atendente / Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação / Controlador de Acesso / Porteiro R\$ 1.514,17

Repositor / Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Departamento Pessoal / Auxiliar de Monitoramento / Auxiliar de Refrigeração / Auxiliar de Manutenção / Secretária / Caixa / Auxiliar Técnico em Informática / Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk / Auxiliar Técnico Eletrônico R\$ 1.675,96

Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos / Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo / Garantia dos Comissionistas R\$ 1.709,95

Digitador (30 horas semanais) / Consultor de Negócios / Técnico / Eletricista / Técnico Eletrônico / Técnico de Informática / Técnico em Suporte Help Desk / Técnico em Instrumentação / Técnico em Telefonia / Técnico Mecânico / Vendedor R\$ 1.835,23

Fiscal/ Gerente/ Encarregado R\$ 2.000,06

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 1º de setembro de 2024, no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**. Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 2023, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Para as empresas que optarem pelo REPIS, os empregados terão seus salários reajustados a partir de 1º de setembro de 2024, no mesmo percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Ficam compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, aplicados entre os períodos de reajuste salarial.

**Outras normas referentes a salários, reajustes,
Pagamentos e critérios para cálculo**

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS – ADESÃO ANUAL)

Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, os sindicatos signatários, observando o estabelecido nas Assembleias Gerais, convencionam a regulamentação referente ao tratamento diferenciado a ser dispensado aos



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.97190-6 REG.MTE: 46000.003172/2004-78 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.308.853/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.89197-8 REG. MTE/AESB: 46020.003002/97 Fundado em 26/01/1997 CNPJ: 01.755.370/0001-50

microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de conservação e assistência técnica de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares do Estado de São Paulo, no que tange a pisos salariais e outros benefícios específicos, a serem aplicados aos empregados admitidos após 01/09/2024. Para fazer jus às referidas benesses, o empregador deverá estar regularmente inscrito no sistema REPIS do SECAEESP-SP, conforme orientações a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão ao REPIS é condição indispensável para utilização dos benefícios contemplados nesta convenção. As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, DEVERÃO preencher o formulário específico disponibilizado no site www.secaeesp.com.br ou solicitado por e-mail contato@secaeesp.com.br, devendo posteriormente realizar o correspondente protocolo junto ao SECAEESP – SP, para a competente expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS. O requerimento deverá ser preenchido em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável. A assinatura do responsável legal da empresa requerente deverá ser reconhecida em cartório, ou assinada eletronicamente com certificado digital.

Do requerimento deverão, necessariamente, constar:

- A) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação do Representante Legal e do Contabilista Responsável;
- B) Número total de empregados na data do requerimento;
- C) Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso salarial;
- D) Compromisso e comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção;
- E) Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas;
- F) Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com a assistência do Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica – SP, nos termos desta convenção;
- G) Comprovante de filiação da empresa e empregados, nos respectivos Sindicatos Patronal e Profissional, signatários do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o cumprimento dos requisitos por parte da empresa solicitante, os sindicatos patronal e profissional fornecerão, conjuntamente,



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/ENTIDADE SINDICAL: 032.122.97/199-6 REG.MTE: 4600106370/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.053/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 035.133.89/02-0 REG. SIND/MTE: 60202.003/002/57 Fundado em: 26/06/1997 CNPJ: 01.755.570/0001-90

à empresa o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Havendo irregularidades de informações ou documentos, identificados no formulário de adesão ao REPIS, a empresa será comunicada por e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para a devida regularização da(s) pendência(s) informada(s). Uma vez regularizada a (s) pendência (s), o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Decorrido esse prazo, caso não ocorra a regularização, o requerimento será automaticamente arquivado;

A) As empresas somente deverão praticar os pisos específicos e demais benefícios vinculados ao REPIS, após a emissão do competente **CERTIFICADO**;

B) Em caso de arquivamento ou indeferimento do requerimento, as empresas deverão aplicar as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho que não são beneficiadas pelo sistema REPIS, independentemente de estarem enquadradas na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), inclusive com pagamentos retroativos a 1º de setembro de 2024, de eventuais diferenças apuradas;

C) Em eventuais homologações de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, bem como para defesa em possíveis demandas judiciais perante a justiça especializada, o empregador poderá valer-se do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**;

D) Para emissão de segunda via do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, a empresa deverá imprimir o modelo de requerimento contido no site: www.secaeesp.com.br, preenchê-lo e protocolá-lo na sede do SECAEESP ou enviá-lo para o e-mail contato@secaeesp.com.br. A segunda via do documento será disponibilizada em até 10 (dez) dias úteis;

E) A validade do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** está condicionada ao período de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** facultará às empresas a prática de pisos salariais diferenciados daqueles previstos na Cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento, desde que cumprida integralmente a jornada 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já computados os dias de repouso semanal remunerado:

REPIS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E MICROEMPRESA (ME)

Office Boy / Mensageiro / Entregador / Motoboy / Serviços de Limpeza / Ajudante Geral / Copeiro / Carregador / Empacotador / Recepcionista / Atendente / Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação / Controlador de Acesso / Porteiro R\$ 1.420,55



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.57190-6 REGISTRO: 40000103172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.950.853/0001-49



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTIDADE SINDICAL: 005.131.29951-8 REGISTRO: 40000103172/2004-70 FUNDADO EM: 26/08/2007 CNPJ: 05.752.570/0001-90

Repositor / Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Departamento Pessoal / Auxiliar de Monitoramento / Auxiliar de Refrigeração / Auxiliar de Manutenção / Secretária / Caixa / Auxiliar Técnico em Informática / Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk / Auxiliar Técnico Eletrônico R\$ 1.550,26

Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos / Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo / Garantia dos Comissionistas R\$ 1.577,53

Digitador (30 horas semanais) / Consultor de Negócios / Técnico / Eletricista / Técnico Eletrônico / Técnico de Informática / Técnico em Suporte Help Desk / Técnico em Instrumentação / Técnico em Telefonia / Técnico Mecânico / Vendedor R\$ 1.677,97

Fiscal/ Gerente/ Encarregado R\$ 1.810,17

REPIS PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Office Boy / Mensageiro / Entregador / Motoboy / Serviços de Limpeza / Ajudante Geral / Copeiro / Carregador / Empacotador / Recepcionista / Atendente / Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção/Auxiliar de Instalação / Controlador de Acesso / Porteiro R\$ 1.488,00

Repositor / Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Departamento Pessoal / Auxiliar de Monitoramento / Auxiliar de Refrigeração / Auxiliar de Manutenção / Secretária / Caixa / Auxiliar Técnico em Informática / Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk / Auxiliar Técnico Eletrônico R\$ 1.624,97

Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos / Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo / Garantia dos Comissionistas R\$ 1.653,71

Digitador (30 horas semanais) / Consultor de Negócios / Técnico / Eletricista / Técnico Eletrônico / Técnico de Informática / Técnico em Suporte Help Desk / Técnico em Instrumentação / Técnico em Telefonia / Técnico Mecânico / Vendedor R\$ 1.781,23

Fiscal/ Gerente/ Encarregado R\$ 1.899,27

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa optante do REPIS fará jus as condições especiais para pagamento do PLR, nos termos da cláusula 22ª (vigésima segunda).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.97190-6 REGISTRO: 40000.003172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.950.853/0001-40



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 005.533.89101-8 REG. INSCRIÇÃO: 40000.003172/2004-70 FUNDADO EM: 26/01/2007 CNPJ: 05.750.574/0001-40

de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão preencher a minuta de Acordo coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), disponível no link: https://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas_plr.php, devendo encaminhar a minuta devidamente preenchida para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, juntamente com a relação de empregados, Declaração Negativa de Débitos junto aos Sindicatos Patronal – SECAEESP e Laboral - SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, bem como os documentos referentes ao balanço financeiro da empresa, para as devidas análises e conferências.

A) Período de Apuração e Pagamento: Apuração - balancetes de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com o pagamento até o dia 10 de abril de 2025. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, cuja dispensa (exceto por justa causa) ocorrer antes do prazo referido (10 de abril de 2025), a empresa fica obrigada a efetuar o correspondente pagamento juntamente com a verbas rescisórias;

i. As empresas optantes do simples que estão dispensadas da entrega de balanço, deverão enviar declaração assinada por contador responsável, informando o faturamento e o lucro líquido do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

B) O valor do PLR será de R\$ 1.583,72 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) para todos os trabalhadores da categoria, que deverá ser pago em parcela única até 10 de abril de 2025, não havendo possibilidade de prorrogação do referido prazo.

i. Excepcionalmente, a empresa poderá enviar proposta de negociação de condições de pagamentos diferenciados do PLR definido na presente cláusula, para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, até 28/02/2025;

ii. Para negociação das condições definidas no item anterior, as empresas deverão encaminhar os documentos relacionados no parágrafo primeiro, até 28/02/2025, incluindo as empresas do programa REPIS;

iii. As empresas que comprovarem a inexistência de débitos juntos as entidades sindicais signatárias da presente convenção coletiva, poderão aplicar o PLR no valor de R\$ 913,69 (novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), respeitando-se o prazo de pagamento previsto no item b desta cláusula;



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 002.127.571/00-6 REGISTRE: 4660010370/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.508.853/0001-40



Sindicato dos Empregados e Instaladores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.899/00-0 REG. INSC. EST.: 46001.00300357 Fundado em 26/04/2007 CNPJ: 06.755.570/0001-46

iv. As solicitações de DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS deverão ser encaminhadas para os respectivos e-mails: **LABORAL – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP** tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br e **PATRONAL – SECAEESP** contato@secaeesp.com.br;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam mantidas as melhores condições de PLR já praticadas pelas empresas, devendo ser observado, no mínimo, a correção pelo percentual de reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão traçar metas diferenciadas para fixação do PLR, com base em cargos e funções exercidos, bem como setores, visando o aumento de lucro ou minimização de prejuízos, ou para redução de faltas e atrasos (absenteísmos);

PARÁGRAFO QUARTO – À título de participação da entidade sindical profissional na negociação do PLR, a empresa deverá descontar o percentual de 6% (seis por cento) do valor total do PLR pago aos trabalhadores e repassá-lo ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP, até o dia 20 de abril de 2025, por meio de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tesouraria do Sindassistência Técnica SP, ou solicitado por meio dos telefones: (11) 4807- 1001, (11) 4807-1002 ou ainda por meio dos e-mails tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

i. O prazo para o repasse acima previsto deverá ser respeitado, sob pena de incidência sobre o montante descontado de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

ii. Ficarão isentos desse desconto de 6% (seis por cento) sobre o PLR, os empregados que não tiverem apresentado carta de oposição, e que estiverem quites com o recolhimento das contribuições assistenciais prevista na Cláusula 67ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de apuração do PLR, os empregados que não exercerem de forma integral suas atividades, bem como os que forem admitidos após o início do período de apuração, farão jus ao pagamento na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando para cômputo da proporção de 01/12 (um doze avos) o labor mínimo de 15 (quinze) dias no mês correspondente. Tal regra também será aplicada aos empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso;

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa poderá estabelecer critério diferenciado para o pagamento do PLR, desde que expresso no termo de acordo firmado, respeitando-se:



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/ENTIDADE SINDICAL: 002.127.971/90-6 REG. INTE: 40000.003173/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.053/0001-40



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 005.133.099/0-0 REG. INTE/INTE: 40000.003173/2004-70 FUNDADO EM: 26/01/1997 CNPJ: 06.755.510/0001-40

- i. a apresentação de mais de três atestados médicos no período de apuração, acarretará a perda do percentual de 20% (vinte por cento) do PLR devido;
- ii. a prática de 03 (três) faltas injustificadas ou o recebimento de advertência ou suspensão, acarretará a perda do direito ao PLR correspondente ao período;
- iii. os períodos de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, sujeitará ao pagamento do PLR proporcional ao período laborado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados dispensados imotivadamente antes do prazo para pagamento do PLR, deverão receber o respectivo valor juntamente com as verbas rescisórias, devidamente discriminado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO – O não pagamento do PLR previsto na presente cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, sobre o qual incidirá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, revertido ao trabalhador prejudicado;

PARÁGRAFO NONO – As empresas enquadradas no programa REPIS, poderão praticar o valor de R\$ 507,60 (quinhentos e sete reais e sessenta centavos), ficando dispensadas da apresentação de balanço. Para empresas com até 03 (três) empregados, o valor será de R\$ 380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos);

- i. Para a prática do valor diferenciado de PLR pelas empresas enquadradas no REPIS, deverá ser enviada a minuta de acordo devidamente formalizada até 28/02/2025, juntamente com o certificado de REPIS e as respectivas certidões negativas de débitos fornecidas pelos sindicatos SIND ASSISTENCIA e SECAEESP, para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br. Após a data informada, deverá ser praticado o valor de R\$ 1.583,72 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), ficando estipulado o valor mínimo de R\$ 26,06 (vinte e seis reais e seis centavos) por dia trabalhado, a título de vale refeição/alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão ser descontados dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas, quando tais valores tiverem sido pagos antecipadamente:



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.97190-6 REGISTRO: 42000.063172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.053/0001-40



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 005.333.89100-8 REG. INTERESS: 40000.05300457 Fundado em 24/01/1997 CNPJ: 06.735.512/0001-40

- A) Em caso de faltas (justificadas ou injustificadas), as empresas poderão descontar o valor do vale refeição/alimentação no mês subsequente;
- B) Não será devido o vale refeição/alimentação no caso de empregado com contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante:

- A) As empresas poderão, ainda, conceder o benefício em dinheiro, a pedido do empregado. O valor pago em dinheiro não integrará o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS);
- B) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados;
- C) As empresas que não pagarem o vale refeição/alimentação, ficarão sujeitas a multa estabelecida na cláusula 77ª da convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecem alimentação no local de prestação de serviços, ficam isentas do pagamento do vale refeição/alimentação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA – BEN+FAMILIAR

As partes signatárias do presente instrumento coletivo deliberam pela constituição do plano de benefícios sociais BEN+FAMILIAR, destinado a estimular instrumentos para o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial, assegurando amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, com a promoção de acesso a saúde, educação, lazer, cultura e a garantia de uma existência digna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BEN+FAMILIAR será concedido pela empresa BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., CNPJ nº 39.349.079/0001-04, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo desenvolvimento, operacionalização, gerenciamento, cobrança, administração e disponibilização do plano de benefícios, na forma do Manual de Regras, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, e que é de conhecimento das partes signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custeio do plano de benefícios BEN+FAMILIAR se dará através do pagamento de mensalidade no valor de R\$ 40,78 (quarenta reais e setenta e oito centavos) por empregado, inclusive os afastados.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO ENTAB. SINDICAL: 002.127.9719-6 REGISTRE: 46000.00372/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.358.853/0001-49



Sindical dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entab. SINDICAL: 005.131.971-6 REG. SINDICAT: 46000.00372/2004-70 FUNDADO em 26/03/2007 CNPJ: 01.752.570/0001-40

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento das mensalidades será de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das mensalidades e os valores de benefícios não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas/empregadores ficam obrigadas ao cadastro próprio e de seus empregados junto ao BEN+FAMILIAR, através do envio de e-mail para cadastro@benmaisfamiliar.com.br, contendo necessariamente os seguintes itens:

a. EMPRESA/EMPREGADOR: CNPJ (empresas) ou Cópia do Documento de Identidade com foto (empregadores pessoa física) e cópia da SEFIP mais recente, bem como endereço completo atualizado, nome do responsável financeiro, telefone e e-mail para contato (enviar o contato da contabilidade, caso a empresa/empregador seja atendida por uma).

b. EMPREGADOS: Nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, cópia do Contrato de Trabalho, ou CTPS – Carteira de Trabalho ou Relatório do e-Social dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento e tratamento das informações e documentos é essencial para a prestação dos serviços do plano de benefícios, bem como para o inteiro cumprimento da norma de instrumento coletivo de trabalho, sendo obrigatório o envio das informações e documentos pelas empresas/empregadores, e estando autorizado o compartilhamento de dados entre os Sindicatos signatários e o BEN+FAMILIAR, nos termos do artigo 7º, II, IX e X, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se, o BEN+FAMILIAR, ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O plano de benefícios contempla todas as empresas/empregadores e todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, e compõem-se em:

a. Benefícios para as empresas/empregadores:

AMPARO RECURSAL: Auxílio técnico prestado para a contratação de carta de crédito e/ou apólices de seguro garantia, para fim de depósitos recursais em reclamações trabalhistas.

CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL: Aprimoramento profissional do quadro empresarial através da qualificação oferecida em plataforma de cursos.

CLUBE DE VANTAGENS: Acesso à rede de parceiros comerciais para aquisição de bens e serviços com valores diferenciados.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 002.127.87130-6 REGISTRO: 4650103170/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.358.853/0001-48



Sindicato dos Empregados e Instaladores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP

Código Entidade Sindical: 005.533.89105-8 REG. INTE/REBR: 46202.003700/57 Fundado em 26/04/2007 CNPJ: 06.755.519/0001-90

COMPENSAÇÃO LICENÇA PATERNIDADE: Compensação pela concessão de licença paternidade de trabalhador, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados do primeiro dia da concessão da licença.

COMPENSAÇÃO RESCISÃO: Compensação do pagamento das verbas rescisórias nos casos de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, até o limite do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados da efetiva quitação.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: Custeio integral dos exames clínicos de admissão e demissão, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e audiometria de trabalhadores (não estão compreendidos eventuais exames complementares e o benefício não possui o caráter de reembolso). Adicionalmente, é oferecida oportunidade de descontos significativos para a realização de laudos técnicos (PCMSO, PPRA, LTCAT).

MURAL DE EMPREGOS: Espaço web para cadastro de vagas e currículos.

REGISTRO DE PONTO DIGITAL: Registro de ponto e controle de frequência de trabalhador através de plataforma digital.

b. Benefícios para os trabalhadores e familiares:

AUXÍLIO FUNERAL: Auxílio financeiro concedido a familiar de trabalhador falecido, destinado ao pagamento das despesas decorrente do óbito, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

RENDA FAMILIAR: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com prazo limite de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

CAPACITAÇÃO: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado ao pagamento de cursos de capacitação, em qualquer área de interesse do dependente legal, até o valor limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com prazo limite de 20 (vinte) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

CESTA BÁSICA: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado a obtenção de alimentos, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Similari: 002.127.97190-6 REGISTRO: 40000.003172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.950.853/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP

Código Entidade Similari: 005.133.89903-8 REG. INTER. REG. 40000.003102/57 Fundado em 26/09/2007 CNPJ: 01.755.574/0001-40

com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

FARMÁCIA: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado a compra de medicamentos, até o limite do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

NATALIDADE: Auxílio financeiro ao trabalhador, destinado ao pagamento dos primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, pago em parcela única no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do nascimento ou da adoção.

FARMÁCIA NATALIDADE: Auxílio financeiro ao trabalhador, destinado ao pagamento de itens de primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis)

anos de idade, pago em parcela única no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do nascimento ou da adoção.

QUALIFICAÇÃO PESSOAL: Qualificação pessoal e/ou profissional do trabalhador em cursos em diversas áreas do conhecimento, através de acesso gratuito a plataforma digital.

PARÁGRAFO OITAVO - A inadimplência das mensalidades impossibilitará a fruição dos benefícios pela empresa/empregador, que ficarão suspensos até a regularização da inadimplência, estando isento o BEN+FAMILIAR do pagamento de eventuais benefícios recusados ou não concedidos no período da inadimplência.

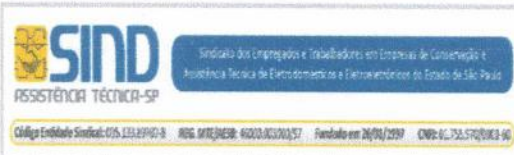
PARÁGRAFO NONO - A inadimplência das mensalidades não impossibilitará a fruição de benefício pelos trabalhadores regularmente cadastrados e seus familiares, ficando assegurado ao BEN+FAMILIAR a cobrança em relação às empresas/empregadores inadimplentes do valor equivalente as mensalidades inadimplidas devidamente corrigidas na forma do parágrafo décimo segundo. Fica assegurado, ainda, ao BEN+FAMILIAR a cobrança do valor do benefício concedido, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para acionamento dos benefícios, a empresa/empregador, trabalhador ou dependente legal, entrar em contato via telefone/WhatsApp (11) 4522-7975 ou e-mail: beneficios@benmaisfamiliar.com.br.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÍDULO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.871/00-6 REGISTRE: 4800103170/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.501.853/0001-40



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento da mensalidade será realizado pelas empresas/empregadores até o dia 10 de cada mês, preferencialmente via boleto bancário disponibilizado através do site www.benmaisfamiliar.com.br, e terão como base o cadastro e documentos apresentados pelas empresas/empregadores, sendo que toda e qualquer atualização cadastral se dará nos moldes do parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento da mensalidade fora do prazo fixado na presente cláusula, ou em montante inferior ao devido, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, enquanto durar a inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores em atraso serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial pelo BEN+FAMILIAR, corrigidos e com acréscimo de multa e juros, ficando autorizada a inclusão das empresas/empregadores junto aos órgãos de proteção ao crédito (ex. Boa Vista-SCPC, SPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo da aplicação das penalidades de competência da entidade sindical em razão de descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A inadimplência das mensalidades ou qualquer descumprimento relacionado ao plano de benefícios BEN+FAMILIAR será imediatamente comunicada às entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A concessão de todo e qualquer benefício fica condicionada ao regular cadastro da empresa/empregador e trabalhador junto ao BEN+FAMILIAR, bem como da estrita observância dos prazos e condições estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho e no Manual de Regras do BEN+FAMILIAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será imediatamente suspensa a concessão de benefício se comprovada a perda da condição de beneficiário ou de dependente legal, bem como se verificada a prática de fraude ou falsidades, o que ensejará a comunicação dos fatos às Autoridades Competentes, sujeitando-se o agente às medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá ser fornecido pelo BEN+FAMILIAR, nos termos do seu Manual de Regras, o competente certificado de regularidade de débitos, com vistas à apresentação em ato de homologação rescisória perante o Sindicato Laboral signatário, para comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e da norma coletiva de trabalho.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 002.127.97190-6 REGISTRE: 40806103170/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.953/0001-40



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 005.133.89190-8 REG. MTE/INSTR: 40803.031000557 Fundado em 20/04/2007 CNPJ: 06.756.570/0001-40

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A prestação do plano de benefícios, via de regra, terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Tratando-se de continuidade da prestação do presente benefício, decorrente de renovação ou termo aditivo de instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança pelo BEN+FAMILIAR de eventual diferença do valor da mensalidade decorrente de reajuste, que deverá ser paga no próximo vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA PREVENTIVA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA - BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA

Deverá ser concedida a assistência preventiva à saúde e odontológica, para o bem-estar dos trabalhadores, observados os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência preventiva será prestada pela empresa “BMSP” BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO À SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência preventiva será concedida a todos os trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assistência preventiva será prestada nos seguintes termos:

ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL: Consulta médica por meio de plataforma digital, nas especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador.

ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL: Consulta médica presencial em rede de atendimento, nas especialidades: Clínico Geral, Ginecologista, Ortopedia, Urologia e Oftalmologia, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos: Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 002.127.97190-6 REGISTRO: 4680403172/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.508.853/0001-40



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.130.89905-0 REG. ORTE/MESP: 60203.00300357 Fundado em 26/04/2007 CNPJ: 06.755.570/0001-50

EXAMES LABORATORIAIS: Realização dos seguintes exames laboratoriais: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico, Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau, até o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por semestre.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da assistência preventiva é de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) mensais, por trabalhador, inclusive os afastados, que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador interessado na inclusão de dependentes na assistência preventiva poderá requisitar que a empresa/empregador realize a inclusão, porém deverá autorizar o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por dependente incluído. Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, por qualquer que seja o motivo, a obrigação de custeio dos dependentes do trabalhador, já incluídos até a data do afastamento, fica sob integral responsabilidade da empresa, que poderá reaver os valores ao fim do afastamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O cadastro dos trabalhadores e eventuais dependentes deverá ser realizado pela empresa/empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento e tratamento das informações e documentos é essencial para a prestação dos serviços do plano de benefícios, bem como para o inteiro cumprimento da norma de instrumento coletivo de trabalho, sendo obrigatório o envio das informações e documentos pelas empresas/empregadores, e estando autorizado o compartilhamento de dados entre os Sindicatos signatários e o "BMSP", nos termos do artigo 7º, II, IX e X, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se, o "BMSP", ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da presente cláusula será imediatamente comunicado aos Sindicatos signatários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a inadimplência das mensalidades não impedirá o atendimento de assistência preventiva dos



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/ENTRADA SINDICAL: 002.127.971/00-6 REGISTRO: 46506/00372/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.590.853/0001-40



Sindical dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.131.894/0-9 REG. INTERSIND: 60003.00300/57 Fundado em: 26/01/1997 CNPJ: 01.753.570/0001-90

trabalhadores e seus dependentes regularmente cadastrados. Neste caso, fica assegurado ao "BMSP" a cobrança da soma das mensalidades inadimplidas, devidamente corrigidas na forma do parágrafo nono, acrescida ainda de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total apurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Tratando-se de continuidade da assistência preventiva, decorrente de renovação ou termo aditivo de instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança de eventual diferença do valor decorrente de reajuste, que deverá ser pago no próximo vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atendimento dos trabalhadores e dependentes poderá ocorrer desde o cadastro e primeiro pagamento, observará as Regras de Atendimento, e será acionado através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: agendamento@brasilmsp.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa poderá solicitar o certificado de regularidade de débitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação da assistência preventiva, via de regra, terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ficam isentas do pagamento do valor da assistência preventiva previsto nesta cláusula, as empresas/empregadores que fornecerem ao trabalhador plano de saúde, sem qualquer tipo de desconto ou exigência de coparticipação, e desde que assegure os mesmos atendimentos de medicina e odontologia preventiva acima previstos, sendo que a comprovação deverá ser realizada mensalmente junto ao BMSP.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERAÇÕES FINANCEIRAS CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para fins de operações financeiras consignadas em folha de pagamento, quando solicitadas pelo trabalhador, as empresas deverão credenciar-se à Instituição Financeira conveniada do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Instituição Financeira conveniada do Sindicato Profissional estabelecerá os critérios para o devido credenciamento das empresas da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações das empresas da categoria:



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.971/90-6 REG.MTE: 46000.003172/2004-78 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.853/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.897/07-8 REG. MTE/MSB: 46000.003002/57 Fundado em 26/01/1997 CNPJ: 01.755.570/0001-60

- a. Prestar ao empregado e à Instituição Financeira conveniada do Sindicato Profissional, mediante solicitação formal do empregado, as informações necessárias para a contratação da operação financeira.
- b. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à Instituição Financeira conveniada do Sindicato Profissional na forma e no prazo previstos no contrato.
- c. Informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação financeira e os custos operacionais.
- d. Responder como devedoras principais e solidárias perante a Instituição Financeira Conveniada do Sindicato Profissional por valores devidos à referida Instituição Financeira, em razão de contratações realizadas na forma desta cláusula, que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos autorizados na forma da Lei 10.820/2003 terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A soma dos descontos referidos no § 2º desta cláusula não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do empregado.

Parágrafo quarto: Nas operações de crédito consignado de que trata esta cláusula, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados prevista no art. 513, alínea "e" da CLT, destinada ao custeio das negociações coletivas, as quais beneficiam todos os trabalhadores desta categoria profissional, independentemente de filiação ao sindicato, que foi devidamente aprovada e autorizada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/07/2024 (CF, art. 8º, IV e VI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata a presente cláusula aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, respeitado o teto salarial de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), a ser descontado **mensalmente (exceto nos meses de fevereiro e agosto)** em folha pelas empresas e repassados a entidade sindical profissional, em boletos próprios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O boleto para o recolhimento da contribuição prevista no caput poderá ser obtido através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou solicitado por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado admitido durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a recente decisão do STF (ARE 1018459): **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS a serem impostas a TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS,** desde que assegurado o direito de oposição”:

a) Conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data base (01/09/2024), para apresentação de carta de oposição, que deverá ser formalizada por meio de carta registrada, escrita de próprio punho com as informações: razão social e número do CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado (nome completo, cargo/função, número do RG e CPF e endereço e telefone de contato), manifestando expressamente a oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional. A carta registrada deverá ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01033-001.

i. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho;

b) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores ou contabilidades, assim como as enviadas pelos





SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.971/99-6 REG.MTE: 46000.003172/2004-78 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.358.863/0001-49



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.133.897/97-8 REG. MTE/AESB: 46000.003000/97 Fundado em 26/02/1997 CNPJ: 01.755.372/0001-50

trabalhadores de forma diversa da prevista na alínea "a", bem como as intempestivas;

c) Considerando que a contribuição assistencial prevista no caput destina-se ao financiamento das negociações coletivas, que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado que não apresentar carta de oposição, ficará isento do desconto do percentual de 6% (seis por cento) sobre o Participação nos Lucros e Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite).

PARÁGRAFO OITAVO – Os atos antissindicais, assim compreendido todo e qualquer ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir de algum modo a organização, a administração, a ação sindical, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, praticado pelas empresas ou por terceiros, sujeitará a devida reparação e a responsabilização de quem lhe deu causa, sem prejuízo de tutelas inibitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas recolherão, em favor do sindicato profissional, à título de participação nas negociações coletivas, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o percentual de 8% (oito por cento), dividido em 2 parcelas, incidente sobre a folha de pagamento (total bruto) de seus empregados, respeitado o teto salarial de cada empregado no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – no mês de FEVEREIRO/2025, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2025.

B) 2ª parcela (4%) – no mês de AGOSTO/2025, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado nenhum desconto do empregado referente a participação nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão obter o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou solicitá-lo por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
A contribuição Sindical Patronal, devidamente aprovada em **assembleia geral** da categoria realizada em **28/08/2024**, é **obrigatória** e deverá ser recolhida o dia **31 de janeiro de 2025**, nos termos dos artigos 579, 580, III e 589 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que venham a se estabelecer após o mês de janeiro, deverão recolher a contribuição de que trata o *caput* na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade, nos termos do artigo 587 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição sindical patronal consistirá numa importância proporcional ao capital social da empresa registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela disponível no site: www.secaeesp.com.br, em conformidade com o artigo 580 – inciso III da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela disponível no site do SECAEESP.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências (art. 581, *caput*, da CLT).





SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL: 002.127.971/90-6 REG. INTE: 46000.003172/2004-78 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.853/0001-40



SINDICATO DOS LIMPEADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 025.333.891/87-8 REG. INTE: 46000.003000/57 Fundado em 26/01/1997 CNPJ: 01.755.570/0001-60

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a Matriz não estipule um capital as filiais, sucursais ou agências, deverá recolher o valor mínimo de **R\$ 497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme restou aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria, realizada em **28/08/2024**, as empresas deverão recolher até **10/06/2025** a contribuição assistencial patronal, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br solicitado através do e-mail: contato@secaeesp.com.br.

O valor devido será calculado conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO - VALOR INTEGRAL	R\$ 497,65
Até R\$ 5.000,00	R\$ 410,18
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 623,80
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 878,48
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.753,55
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.703,73
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 5.653,90
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 7.407,54
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 8.773,16
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 10.712,10
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 13.646,01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas **sem empregados**, será aplicada a tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação perante o SECAEESP da RAIS NEGATIVA, através do e-mail contato@secaeesp.com.br até o dia 01/06/2025.

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 482,95
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 758,91



SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Entidade Sindical: 002.127.97190-6 REG. DIRE: 46000.003072/2004-70 FUNDADO EM: 12/10/2003 CNPJ: 07.350.053/0001-40



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e
Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

Código Entidade Sindical: 005.130.8990-0 REG. DIRE/ANESB: 46200.00500057 Fundado em 26/08/2004 CNPJ: 02.752.570/0001-90

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão manter cadastro atualizado (endereço, telefones de contato, responsável), informações da contabilidade (endereço, telefone e responsável) quando houver, junto ao Sindicato Patronal – SECAEESP site: www.secaeesp.com.br ou e-mail: contato@secaeesp.com.br.

ALESSANDRO TOSHIAKI OSAKI

Presidente

SECAEESP/SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST.
TECNICA DE ELETRODOM., ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

MILTON DALMAZO

Presidente

SINDASSISTENCIATÉCNICA/SP - SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE
CONSERV. E ASSIST. TEC. DO EST. DE SP